



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 2020

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Isenta a cobrança de pedágio, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, nas rodovias estaduais e federais em todo território nacional para os caminhoneiros e para os profissionais considerados essenciais envolvidos no combate direto do COVID-19, quando legitimados pelas autoridades governamentais e Ministério da Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1286/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Isenta a cobrança de pedágio, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, nas rodovias estaduais e federais em todo território nacional para os caminhoneiros e para os profissionais considerados essenciais envolvidos no combate direto do COVID-19, quando legitimados pelas autoridades governamentais e Ministério da Saúde

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), ficam excepcionalmente suspensas as cobranças de pedágios em todo território nacional, nas rodovias federais e estaduais de transporte e entrega de cargas em geral, veículos acima de 3.500 quilogramas, e demais profissionais considerados essenciais envolvidos no combate direto do COVID-19 legitimado pelas autoridades governamentais e Ministério da Saúde, conforme definidas em decreto nº 10.282 / 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 20 de março do ano corrente, nossa Nação opera sob força legal de calamidade pública proposta pelo Poder Executivo Federal e devidamente aprovada pelo Congresso Nacional. Nenhuma autoridade da República, assim sendo, tem o direito de ignorar a urgência ou relativizar a gravidade do tema que é novo coronavírus (COVID-19). Por isso, cumpre meu dever apresentando aos meus mui dignos pares este PL de suma relevância para contribuir decisivamente para a manutenção do sistema logístico dos 5.570 municípios brasileiros, conferindo por força de lei excepcional a livre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

circulação de veículos de cargas em todo território nacional, sem pagamento de pedágio dos mui dignos caminhoneiros enquanto durar a pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Dado o caráter suprapartidário, econômico e até espiritual que nosso adversário viral impõe, como servo do SENHOR JESUS e servidor público bastante preocupado com o desenrolar dos fatos que acometem nossa Pátria e o Mundo, a urgência do tema em tela se justifica sob todos os ângulos de análise. Trata-se de um fato: o COVID-19 é o problema mais robusto e complexo que a humanidade enfrenta desde a 2^a Guerra Mundial (1939 -1945). Uma guerra política-sanitária que por onde passou demonstrou sua devastação, sendo disparado a pandemia mais grave do século XXI. Como nosso dever é proteger e minimizar os impactos negativos desta grave crise global no Brasil, a proposta de liberar a livre circulação dos caminhoneiros mais do que uma solução logística eficaz é uma forma de conferir aos nossos heróis da estrada o justo e devido incentivo neste momento chave em que o país passa. Fortalecendo o maior dos recados: **NÃO PODEMOS PARAR E TAMPOUCO CORRER O RISCO DE DESABASTECER OS BRASILEIROS EM ISOLAMENTO SOCIAL.**

Nunca é demais lembrar: as palavras de ordem para quebrar a cadeia de transmissão do maléfico coronavírus é o distanciamento social. Medida necessária por ordem médica-sanitária que demanda do Poder Público ações estratégicas para deixar de atender os brasileiros enfermos e girar as cadeias produtivas possíveis. Todas elas, muito dependentes dos 2 milhões de caminhoneiros do país, uma vez que são as estradas no Brasil o modal de transporte mais capilarizado e interiorizado. O que torna, portanto, a circulação dos veículos de carga uma decisão de Estado a favor do povo bom e trabalhador do nosso país, em especial do interior, que não pode sofrer mais com os efeitos colaterais dessa enfermidade do inferno.

Não tem jeito! São os nossos heróis das estradas que dão vazão à produção agrícola, levam para os portos, aeroportos e trazem deles os mantimentos e os insumos que permitem a vida em sociedade. Os mínimos e máximos confortos da vida moderna: abastecendo as gôndolas dos supermercados, retroalimentando as fábricas e o comércios essenciais, fazendo chegar a quem precisa a fina química e os equipamentos que atendem os pacientes nos hospitais públicos / privados do país. Portanto, prestar a esses valorosos profissionais das estradas nossa sincera, justa e necessária ajuda / apoio é uma das medidas mais efetivas contra o COVID-19.

Toda a sociedade brasileira vem direta e indiretamente sofrendo muito com a pandemia do novo coronavírus. Este micro-organismo do capeta está virando a economia global de cabeça para baixo, desestruturando nações, quebrando grandes e pequenos mercados, redefinindo certezas globais e no caso do Brasil está colocando em xeque o nosso já combalido sistema de saúde público. Afinal, trata-se de uma enfermidade de um pouco mais de 90 dias que produz muito mais questionamentos do que respostas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(ainda). Diante desse cenário bastante hostil, a solicitação que o custo dessa medida política estratégica seja absorvida pelas mui dignas concessionárias permissionárias das praças de pedágios do nosso país me parece uma medida bastante razoável, uma vez que o degringolar de toda economia ou, ainda, a nefasta ideia de desabastecimento é algo assustador para todos, sem sombra de dúvida. Desse modo, humildemente, apelo para a boa vontade e espírito de solidariedade dos empresários das praças de pedágio que muito bem sabem sem os heróis das estradas, nossos irmãos caminhoneiros, o país simplesmente para! E partir daí todos vamos perder muito!

Este PL estende também o benefício pecuniário nas praças de pedágio das estradas brasileiras às demais categorias consideradas essenciais, por força de decreto presidencial, publicados nos Diários Oficiais da União nos dias 22 e 26 de março do ano corrente, desde que as demais classes laborais estejam diretamente envolvidos no combate à pandemia, devidamente legitimados pelas autoridades governamentais competentes e o Ministério da Saúde.

Brasília, 03 de abril de 2020

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Republicado na Edição Extra H do DOU de 21/3/2020)

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:**Objeto**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais. Serviços públicos e atividades essenciais

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO